

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---

# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jair Canci

**APOIO TÉCNICO:** Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth  
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci  
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig  
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari  
Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker  
Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci  
Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen  
Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier  
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte  
Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1596  
E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)  
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente  
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente  
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária  
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária  
Vereador: André Luiz Drebes  
Vereador: Edson Wilmsen  
Vereadora: Eduarda Soares Tortora  
Vereador: Ercio Marques Schappo  
Vereador: Jilmar Jablonski  
Vereador: Sergio Ullrich  
Vereador: Valdomiro Brizola

# ATOS LICITATÓRIOS

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

*No Diário Oficial Eletrônico do dia 07/05/2025, Edição 1682, Página 3  
Na publicação do 1º apostilamento ao contrato nº 136/2024, onde lia-se:*

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº

75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 136/2024, do Pregão Eletrônico nº 17/2024 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, sediado(a) no seguinte endereço: R PARANÁ, 2865 TERREO SALA 01 - CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Cascavel/PR, com o seguinte endereço coordenacao@anie.org.brom, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4530393491, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, CPF Nº 027.484.009-09, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**No prazo de Vigência do Contrato Nº 136/2024 onde lia-se:**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### Leia-se:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este veículo não foi incluído anteriormente no Termo de Referência. Assim, ele está sendo incorporado ao Lote 11, que corresponde à marca Renault, conforme o contrato estabelecido com o fornecedor. A inclusão deste veículo visa garantir a adequação da frota e o atendimento pleno das necessidades previstas no contrato a secretaria demandante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) seis dias de maio de 2025

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

### Leia-se:

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 136/2024, do Pregão Eletrônico nº 17/2024 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, sediado(a) no seguinte endereço: R PARANÁ, 2865 TERREO SALA 01 - CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Cascavel/PR, com o seguinte endereço coordenacao@anie.org.brom, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4530393491, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, CPF Nº 027.484.009-09, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**No prazo de Vigência do Contrato N° 136/2024 onde lia-se:**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Leia-se:**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) seis dias de maio de 2025

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

Município de Capanema, 13 de maio de 2025

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratação Pública*

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**CONVÊNIO N°01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º09.157.931/0001-72, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza,1080- Centro nesta cidade de Capanema- Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Neivor Kessler portador da cédula de identidade RG n.º.00057920564 PR e do CPF n.º 746.528.859-20, residente e domiciliado em Rua Rio de Janeiro, 1162,bairro São José Operário e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n° 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardeli Palhares, portador da Cédula de Identidade/ RG n° 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF n° 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n°s 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

**I – PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 em quatro parcelas de R\$ 100.000,00 as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2025 e Março/2026, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

**II - AO CONSÓRCIO:**

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º1711, elemento de despesa – 3.3.71.70.32.00, Fonte: 303.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consen-

so, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2026.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Capanema, 12 de Maio de 2025.

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Kalkmann  
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Alessandra Dengo  
Farmaceutica da SMS  
TESTEMUNHA  
CPF: 020.\*\*\*.\*\*\*-60

Magaiver Rodrigo Felipen  
Secretário de Saúde  
TESTEMUNHA  
CPF: 058.\*\*\*.\*\*\*-03

#### ATA Nº 06/2025

#### COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA (LEI Nº 1.795/2021) DECRETO Nº 7.631/2024

Ao dia 30 de abril de 2025 a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema reuniu-se, de forma virtual, para analisar e deliberar a respeito dos requerimentos de concessão de benefícios da Lei Municipal nº 1.795/2021:

**1. Pela Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC** foi apresentado o seguinte requerimento:

a) **Bolsa Técnico** para o professor **Richard Baumgratz Vargas**. O valor mensal será correspondente ao número de horas realizadas pelo profissional em treinamentos e hora-atividades para desempenhar a função de técnico das categorias de base e adulto ,com carga horária de 18 horas semanais aproximadamente, tendo carga total máxima até 100 horas mensais incluídas as horas de efetivo treinamento, e as horas de atividades administrativas e de Planejamento, sendo o valor da hora – aula de R\$ 41,27 ( Quarenta e um reais e vinte e sete centavos),conforme previsto no Plano de Trabalho do AREC, sem prejuízo do adicional da Bolsa Técnico, conforme regras estabelecidas pela comissão.

**1.1.** A Comissão, por unanimidade dos membros titulares, aprovou o(s) seguinte(s) benefício(s) solicitado(s) pela **AREC**:

**1.1.1.** **Bolsa Técnico** para o professor **Richard Baumgratz Vargas** o valor mensal será de forma variável conforme o número de horas realizadas pelo profissional tendo uma carga horária de 18 horas semanais com uma carga total máxima de até 100 horas mensais incluídas as horas de efetivo treinamento, e de atividades administrativas e de Planejamento sendo o valor da hora-aula R\$ 41,27 (Quarenta e um reais e vinte e sete centavos) para ser treinador das equipes categoria de base

e adulta de futebol de campo iniciando dia **01/05/2025 a 15/12/2025**.

**Anderson Ricardo Nodari**  
Presidente

**Álvaro Skiba Júnior**  
Membro Titular

**Elize Bertella**  
Membro Titular

**Aristeu Kunrath**  
Membro Titular

**Dagoberto Vicentino**  
Membro Titular



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)